



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, estabelecida na Avenida Antônio Rocha, nº 291 - Centro - Ribeirão Vermelho - MG, inscrita no C.N.P.J sob o nº 18.244.087/0001-08, representada pela Secretária Municipal de Administração e Fazenda, Sr^a. **Juciara Ferreira Gomes**, Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº XX.XXX.166-99, daqui em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, situada à Rua Juiz de Fora, nº 541, Sala nº 813, bairro Barro Preto, Belo Horizonte - MG, CEP:30.180-063, inscrita no C.N.P.J sob o nº 07.016.011/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **Wantuil Pires Berto Junior**, Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº XX.XXX.746-00, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no **PROCESSO Nº 032/2026, INEXIGIBILIDADE 009/2026**, conforme Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 O presente contrato decorre do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026, julgado e ratificado em 14/07/2026, regido pela [Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 Contratação da empresa MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.016.011/0001-09, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública, visando o assessoramento permanente ao Município de Ribeirão Vermelho/MG. Os serviços compreenderão suporte técnico especializado relacionado à gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, fiscal e administrativa da Prefeitura Municipal, abrangendo todas as Secretarias Municipais, Fundos Municipais, Departamentos e demais unidades administrativas integrantes da estrutura do Poder Executivo.

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Proposta do contratado;
- b) DFD e/ou ETP e Termo de Referencia

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante decisão da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições que ensejaram a inexigibilidade, nos termos do [art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#).



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

3.2 O presente contrato, cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoramento jurídico, poderá ser prorrogado por decisão da Administração, mediante justificativa expressa de interesse público e demonstração de vantajosidade, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.3 A prorrogação fica condicionada à manutenção da natureza singular do serviço e da notória especialização do contratado, bem como à permanência da inviabilidade de competição que fundamentou a inexigibilidade.

3.4 Deverá ser comprovada, previamente à prorrogação, a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação do contratado, bem como a ausência de impedimentos legais.

3.5 A Administração deverá justificar a continuidade da contratação, inclusive quanto à relação de confiança e à adequação técnica dos serviços prestados, demonstrando que a prorrogação se mostra mais vantajosa do que a realização de novo procedimento.

3.6 A formalização da prorrogação ocorrerá por meio de termo aditivo, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92,IV, VII e XVIII](#))

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, tendo em vista a natureza personalíssima dos serviços de assessoramento jurídico e a contratação fundada na notória especialização do contratado.

5.2 O contratado deverá executar diretamente os serviços pactuados, sendo-lhe vedado transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.3 A eventual participação de auxiliares ou equipe de apoio não caracterizará subcontratação, desde que sob a responsabilidade integral do contratado e sem prejuízo da execução pessoal dos serviços principais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anual e R\$10.000,00 (dez mil reais) pagos mensalmente conforme proposta da contratada:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade(SV)	Valor Unitário (R\$)
01	A descrição detalhada dos serviços consta no item 5 do Termo de Referência, cujas especificações deverão ser observadas pela contratada.	12	R\$10.000,00

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2 O pagamento será realizado num prazo de em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, ou parcelada de acordo com medições, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

7.3 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão/licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5 Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

7.6 A Administração do Município de Ribeirão Vermelho, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.7 Nenhum outro pagamento será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E REEQUILIBRIO DE PREÇOS

8.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

8.2 Após o interregno mínimo, os preços serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo e que melhor reflita a variação do poder aquisitivo da moeda.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

8.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada, provisoriamente, a última variação conhecida, compensando-se as diferenças quando da divulgação do índice definitivo.

8.4 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado automaticamente o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice oficial que melhor reflita a inflação do período.

8.5 O contrato poderá ser alterado (repactuado) por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 Atestar nas NF a efetiva prestação do serviço/objeto desta licitação.

9.2 Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.

9.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

9.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da NF no setor competente.

9.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

10.3 Fornecer os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos, responsabilizando-se pelos vícios e defeitos decorrentes da execução, na forma do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1990/lei08078.htm)), bem como reparar, corrigir, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem irregularidades, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

10.4 Caso os serviços executados não atendam às especificações estabelecidas, a Contratada deverá realizar nova execução ou manutenção corretiva imediatamente, concluindo-a no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

10.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo Contratante.

10.6 Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos previstos na legislação aplicável, respondendo integralmente por sua inadimplência, a qual não transfere qualquer responsabilidade ao Contratante nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços.

10.8 Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

10.9 Comunicar ao Contratante:

I – com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos, devidamente comprovados;

II – no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução contratual, bem como qualquer situação urgente que possa comprometer a prestação dos serviços.

10.10 Paralisar imediatamente, por determinação do Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas, as especificações contratuais ou as orientações da fiscalização.

10.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa afetá-las.

10.12 Manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais, bem como comunicar quaisquer alterações de endereço, razão social, contrato ou estatuto social e demais informações relevantes, sob pena de caracterização de infração contratual.

10.13 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente, incluindo:

I – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III – certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da Contratada, quando cabíveis;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

IV – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em decorrência da execução do contrato, não podendo divulgá-los sem prévia autorização do Contratante, salvo nas hipóteses previstas em lei.

10.15 Disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, profissionais devidamente habilitados, qualificados e em número suficiente para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Em razão da contratação direta por inexigibilidade de licitação, e considerando a natureza específica do objeto e as condições estabelecidas, não será exigida garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DO OBJETO

12.1 Os serviços deverão ser prestados conforme o DFD e/ou Termo de Referência e a proposta da contratado.

12.2 Nos preços finais incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

13.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária
043	1.500.000	02.22.01.04.122.0402.4006.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

15.1. O **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela prática das infrações previstas no item anterior poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo para execução dos serviços até o limite de 2% (dois por cento);

b) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando o **CONTRATADO**, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;

15.4. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – suspensão dos pagamentos até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

II – impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo previsto na legislação vigente;

III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

15.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, ficando automaticamente suspensos os pagamentos vincendos até o limite do débito. Caso os créditos sejam insuficientes, a diferença deverá ser recolhida por meio de guia própria emitida pela Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da aplicação da penalidade.

15.6. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a relação de proporcionalidade entre a conduta e a sanção.

15.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, observado o procedimento previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

16.1 Os serviços serão executados de forma contínua, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta da contratada, abrangendo atividades presenciais, remotas e visitas técnicas, conforme necessidade da Administração.

16.2 O prazo de execução será contínuo, durante a vigência contratual, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

16.3 O Município de Ribeirão Vermelho/MG se reserva o direito de não aceitar os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações deste contrato e do Termo de Referência, podendo determinar sua adequação ou, em caso de inexecução parcial ou total, aplicar as sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

16.4 A contratada obriga-se a corrigir, sem ônus adicional ao Município, quaisquer falhas, inconsistências ou inadequações na execução dos serviços, quando devidamente constatadas pela fiscalização.

16.5 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município, o qual poderá solicitar adequações, esclarecimentos e complementações sempre que necessário.

16.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final de cada período mensal de execução, mediante apresentação de relatório de atividades ou documento equivalente, para verificação da conformidade com o contratado.

16.7 O recebimento definitivo ocorrerá após análise e aprovação do relatório mensal de serviços pelo fiscal do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

16.8 A execução dos serviços inclui todas as despesas necessárias à sua realização, tais como deslocamentos, encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e demais custos diretos ou indiretos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

16.9 Caso os serviços executados não atendam às condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência ou na proposta, o Município poderá rejeitá-los total ou parcialmente, determinando sua adequação sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A devida fiscalização do objeto contratual, deverá ser executada pelo responsável designado pelo Secretaria de Administração e Fazenda deste município: **Giancarlo Bruno de Carvalho (Portaria nº2.640, de 25 de novembro de 2025).**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras/MG, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, abaixo assinada.

Ribeirão Vermelho – MG, 14 de julho de 2026.

Município de Ribeirão Vermelho
Juciara Ferreira Gomes
CONTRATANTE

Mercury Assessoria e Consultoria Ltda.
Wantuil Pires Berto Júnior
CONTRATADPO